PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

# LEI Nº 1.555, DE 15 DE MAIO DE 1.998.

**"Dispõe sobre a remissão e anistia de débitos tributários municipais".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA/SP, Sr. Marcos Aparecido Marcari,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Ficam remidos os débitos tributários municipais lançados em nome de contribuintes desempregados há mais de 12 (doze) meses, comprovadamente carentes e, conseqüentemente anistiados dos acréscimos legais incidentes sobre esses tributos.

**Parágrafo único.** A remissão ou anistia poderão ser totais ou parciais, de acordo com a condição sócio-econômica do contribuinte interessado.

**Artigo 2º.** A remissão e anistia de que tratam esta Lei somente serão concedidas em processo administrativo regularmente aberto e constituído de:

a) requerimento do interessado;
b) estudo socio-econômico do requerente, elaborado pela Promoção Social do Município;
c) declaração de pobreza, sob as penas da lei, firmada por duas pessoas do Município, com firma reconhecida;
d) declaração, sob as penas da lei, de que contribuinte interessado possui um único imóvel e utilizado exclusivamente para sua residência familiar;
e) certidão do Cartório do Registro de Imóveis sobre a matrícula do imóvel residencial do contribuinte.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese os benefícios desta Lei poderão ser concedidos sem o preenchimento das exigências contidas no "caput" deste artigo.

**Artigo 3º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 15 de maio de 1.998.

**MARCOS APARECIDO MARCARI**
**Prefeito Municipal**

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

**PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**
**Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**